

**PUBLICADO NO JORNAL MINAS GERAIS DO DIA 23/02/07**

COORDENAÇÃO DO JEF

PORTARIA Nº-01/2007/COJEF/SJMG

As Juízas Federais Maria Edna Fagundes Veloso, Diretora do Foro/SJMG, e Rogéria Maria Castro Debelli, Coordenadora do Juizado Especial Federal Cível/SJMG;

Considerando a necessidade de regulamentar o peticionamento eletrônico e a vista dos autos eletrônicos no âmbito deste Juizado;

Considerando a necessidade de adotar rotinas que viabilizem a utilização do scanner na transformação das petições e documentos para o meio eletrônico;

Considerando a inviabilidade de arquivamento adequado dos documentos e peças processuais apresentados pelas partes para digitalização;

Considerando o escasso quadro de pessoal do Juizado, o que inviabiliza longas buscas no estoque de papéis armazenados para fins de devolução de documentos às partes;

Considerando o caráter itinerante das cartas precatórias e a necessidade de devolução dos autos ao juízo deprecante após o cumprimento;

Considerando a impossibilidade de utilização do sistema virtual fora da sede do juízo, por problemas de ordem técnico-operacional;

Resolvem :

- 1- Ressalvados os processos protocolizados no Juizado desta Seccional acompanhados com mais de 20 (vinte) documentos e aqueles que demandam perícia e audiência, as ações propostas nos Juizados Especiais Federais Itinerantes, bem como as demandas ajuizadas antes da instalação do sistema virtual, em 20/02/2006, nos termos das portarias nº 001 de 13/02/2006 da Coordenação do JEF/SJMG e nº 10/78-DIREF de 11/04/2006, todos os processos ajuizados a partir da publicação desta Portaria tramitarão no novo sistema;
- 2- As petições que forem apresentadas em papel serão transformadas para o meio eletrônico, por intermédio de scanner, sem qualquer custo para as partes;
- 3- As partes devem apresentar exclusivamente cópias de documentos, mantendo os originais em seu poder para eventual autenticação, se isso se revelar necessário no curso do processo;
- 4- As petições e cópias de documentos apresentados na forma do item anterior não serão restituídas às partes;
- 5- As citações serão transmitidas pela via eletrônica. A expedição de carta e/ou mandado será excepcional, consoante determinação do Juiz que dirige o feito;
- 6- As intimações serão efetuadas pela via eletrônica ou qualquer "outro meio idôneo de comunicação" (art. 19 da Lei nº 9.099/95), observadas as disposições da Lei nº 10.259/2001;

7- Os autos eletrônicos estarão integralmente à disposição das partes e dos seus advogados, 24 horas por dia, por intermédio da internet, no site do TRF-1ª Região;

8- Para as petições e documentos protocolizados em papel, diante de necessidades técnicas relativas ao scanner, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) As petições e documentos deverão ser apresentados em cópia bem nítida, com uso de caracteres de cor preta, com tamanho não inferior a Times New Roman 12. Não deve ser usado fundo colorido. Caso o scanner não consiga ler o documento, o interessado será intimado para substituí-lo, procedendo-se nova tentativa. Caso a digitalização se revele impossível, o problema será submetido ao Juiz competente, admitindo-se - com a autorização deste - a entrega dos documentos em secretaria, que abrirá pasta específica vinculada aos autos virtuais, inserindo-se nestes uma observação quanto à existência da citada pasta;

b) As petições e cópias de documentos não poderão estar amassadas, rasgadas ou em papel fax;

c) Documentos já scaneados não podem ser apresentados para nova submissão ao scanner.

Publique-se, registre-se e comunique-se, especialmente à COGER - Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região e à COJEF - Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2007.

MARIA EDNA FAGUNDES VELOSO

Juíza Federal Diretora do Foro - SJMG

ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI

Juíza Federal Coordenadora do JEF Cível - SJMG